



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 017/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE BANNERS E FAIXAS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, BEM COMO EM ATIVIDADES PERTINENTES A PROJETOS, OFICINAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, A SEREM EXECUTADAS DURANTE O ANO LETIVO DE 2016 ATRAVÉS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Padre Hugo, nº 486, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.864.928/0001-75, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. AMÉRICO YAMACITA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.171.209-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 793.121.879-53, residente e domiciliado na Rua André Jorge Cléle, nº 117, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 015/2016 (PMRC), homologado em 01 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de banners e faixas para serem utilizados no desfile em comemoração ao aniversário deste município de Ribeirão Claro, bem como em atividades pertinentes a projetos, oficinas e atividades pedagógicas, a serem executadas durante o ano letivo de 2016 através dos Centros Municipais de Ensino Infantil, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
1	BANNER - MATERIAL: LONA BRANCA; IMPRESSÃO: DIGITAL, PRETO E BRANCO OU EM CORES EM APENAS UM LADO. ACABAMENTO: PERFIS EM MADEIRA, PLÁSTICO (PVC) OU ALUMÍNIO COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR. QUANDO DE PLÁSTICO, NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS DO PERFIL. OS PERFIS DEVERÃO TER SUAS SUPERFÍCIES LISAS, SEM ARESTAS, DE MODO A NÃO CAUSAR ACIDENTES NO MANUSEIO DO BANNER. - CORDOES DE NYLON, OU MATERIAL SIMILAR, EM METRAGEM COMPATÍVEL E NECESSÁRIA PARA CORRETA FIXAÇÃO DO BANNER	120	M2	23,10	2.772,00
2	FAIXA DE 0,70 CM DE ALTURA - MATERIAL: LONA BRANCA. IMPRESSÃO: DIGITAL, PRETO E BRANCO OU EM CORES; IMPRESSÃO EM APENAS UM LADO. ACABAMENTO: PERFIS EM MADEIRA, PLÁSTICO (PVC) OU ALUMÍNIO COLOCADOS NAS EXTREMIDADES. EM CASO DE USO DE PERFIL DE	70	M	15,40	1.078,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PLASTICO, NECESSARIA A COLOCACAO DE TAMPA DE PROTECAO PLASTICA NAS BORDAS DO PERFIL. OS PERFIS DEVERAO TER SUAS SUPERFICIES LISAS SEM ARESTAS, DE MODO A NAO CAUSAR ACIDENTES NO MANUSEIO DA FAIXA. - CORDOES DE NYLON, OU MATERIAL SIMILAR, COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR DOS PERFIS EM CADA EXTREMIDADE DA FAIXA				
VALOR TOTAL GERAL				3.850,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos itens acima descritos, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral em até 10 (dez) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Abril de 2016 a 04 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 015/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.39.03	1144	000	Recursos Ordinários - Livres	Baterias
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.39.03	1145	000	Recursos Ordinários - Livres	Baterias
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.03	1147	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Baterias
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.03	1148	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Baterias
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.03	1146	000	Recursos Ordinários (Livres)	Baterias
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.30.39.03	1149	000	Recursos Ordinários (Livres)	Baterias
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.30.39.03	1150	504	Outros Royalties	Baterias
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.03	1154	000	Recursos Ordinários (Livres)	Baterias
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.03	1155	504	Outros Royalties	Baterias
0601	20	122	0012	2	31	3.3.90.30.39.03	1156	510	Taxas-exercicio de poder de polícia	Baterias
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.39.03	1151	000	Recursos Ordinários (Livres)	Baterias
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.39.03	1153	739	Progr.Bolsa Família	Baterias
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.39.03	1152	000	Recursos Ordinários - Livres	Baterias
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.03	1157	000	Recursos Ordinários - Livres	Baterias
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.03	1158	504	Outros Royalties	Baterias
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.03	1159	507	COSIP - Art 149- CF	Baterias
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.03	1160	509	Gerencia de Trânsito	Baterias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.03	1161	000	Recursos Ordinários – Livres	Baterias
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.03	1162	511	Taxas – prestação de serviços	Baterias
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.03	1163	000	Recursos Ordinários – Livres	Baterias
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.03	1164	504	Outros Royalties	Baterias
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.03	1165	000	Recursos Ordinários – Livres	Baterias
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.03	1166	504	Outros Royalties	Baterias
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.03	1167	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Baterias
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.03	1168	329	Atenção Primária a Saúde	Baterias
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.03	1169	495	Atenção Básica	Baterias
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.03	1170	495	Atenção Básica	Baterias

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - A **CONTRATADA** fica responsável pela diagramação, formatação e arte final de cada banner e faixa, a qual deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para impressão.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por



cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *ANDREIA DIAS BARBOSA*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Abril de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante


Américo Yamacita
Yamacita, Ferraz & Sanches Ltda - ME - Contratada


Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:


Luana Rodrigues


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanetti
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ/MF: 08.943.370/0001-74
OBJETO: A possível aquisição de sacos plásticos de medidas diversas, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2016 a 04 de Abril de 2017.
ASSINATURA: 04 de Abril de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Abril de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: P. DE C. MAIA COMERCIAL – ME - CNPJ/MF: 21.989.273/0001-80
OBJETO: A aquisição de Kit's Natalidade, a serem distribuídos aos beneficiários do Auxílio Natalidade em atendimento à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11) e Lei Municipal nº 1.087/2014.
VALOR: R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2016 a 04 de Abril de 2017.
ASSINATURA: 04 de Abril de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Abril de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME - CNPJ/MF: 04.864.928/0001-75
OBJETO: A aquisição de banners e faixas para serem utilizados no desfile em comemoração ao aniversário deste município de Ribeirão Claro, bem como em atividades pertinentes a projetos, oficinas e atividades pedagógicas, a serem executadas durante o ano letivo de 2016 através dos Centros Municipais de Ensino Infantil, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2016 a 04 de Abril de 2017.
ASSINATURA: 04 de Abril de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Abril de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000
site: www.camara.joquimtavora.pr.gov.br e-mail: camara.jm.tavora@hotmail.com

PORTARIA Nº 005/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, XIX e 92, § 2º da Resolução nº 02/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal), **RESOLVE:**

- CONCEDER FÉRIAS regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, ao Senhor **FRANCISCO DOS SANTOS REIS**, ocupante do cargo de Contador, desta Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo de 21/05/2014 a 20/05/2015, com início no dia 04 de Abril de 2016 e término no dia 24 de Abril de 2016.
Joaquim Távora, 04 de Abril de 2016.

ARTEMEO PANICHI
Presidente
IREMAR CARLOS DA SILVA
1º Secretário

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 14/2016
O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, resolve **demitir** os servidores elencados:

SERVIDOR	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA
REGIANE RODRIGUES TEIXEIRA	34883	057/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2016
ELENICE DA SILVA FREITAS	45685	00031/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2016
FLAVIANE FERREIRA DA SILVA	6861970	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2016
GENY PEREIRA	4770	00041/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2016
JANE RODRIGUES DE MATTOS	2196205	002-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2016
JULIANA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA	1235024	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2016
MARIA HELENA COSTA SANTOS	14338	00020/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2016
DELIZETE GUALTER DE OLIVEIRA	43864	00089/SP	COPEIRA	29/03/2016

Jacarezinho, 05 de Abril de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 13/2016
O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve **admitir** os servidores elencados:

SERVIDOR	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA ADMISSÃO
MARLENE DAVID KUKA	1139355	001-0/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2016

Fundamento Legal da Contratação: Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2015.
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo determinado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado.
Regime de Trabalho: CLT.

SERVIDOR	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA ADMISSÃO
ELENICE DA SILVA FREITAS	45685	00031/P R	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
FLAVIANE FERREIRA DA SILVA	6861970	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
GENY PEREIRA	4770	00041/P R	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
ISMAVETE DIAS	08023	0040/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
JANE RODRIGUES DE MATTOS	2196205	002-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
JULIANA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA	1235024	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
LUCIANA ALVES RIBEIRO	8918746	001-0/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016
MARIA HELENA COSTA SANTOS	14338	00020/P R	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2016

Fundamento Legal da Contratação: Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2016.
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo determinado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado.
Regime de Trabalho: CLT.
Jacarezinho, 05 de Abril de 2016
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Parabéns, Carlópolis, pelos seus 109 anos!

Queremos parabenizar a todos que vivem em Carlópolis. Saudamos aos que vivem no campo e na cidade, trabalhando no comércio, nos lares, na política, na imprensa, na educação, no funcionalismo público ou como profissionais liberais. Saúdo aqueles que, de uma forma ou de outra, fazem de Carlópolis um lugar bom para trabalhar, gostoso de conhecer e ideal para viver.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS